

bastem, para garantir o ressarcimento aos cofres municipais, do montante de R\$-17.778.744,98 (dezessete milhões, setecentos e setenta e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos), referente aos recursos repassados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB do Município de Ipixuna do Pará, no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2011, para os quais não foram apresentados a prestação de contas;

IV - Inabilitar a Ordenadora para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração pública, pelo período de 05 (cinco) anos, com fundamento no Art. 56, II, da Lei Complementar nº 84/2012;

V - Recomendar à Presidência deste Tribunal a expedição de ofícios aos cartórios de registro de imóveis da Comarca de Belém e de Ipixuna do Pará, bem como ao Banco Central do Brasil e DENATRAM (Departamento Nacional de Trânsito), comunicando a decisão e determinando a indisponibilidade dos bens da Sra. Luciane Cipriano Moreira;

VI - Recomendar, ainda, à Presidência a inserção da decisão no Portal da Transparência, conforme estabelece o Parágrafo Único do Art. 289, do RI/TCM/PA, para conhecimento e adoção das providências pertinentes;

VII - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 28.993, DE 05/05/2016

Processo nº 201215082-00

Origem: Associação Comunitária Morada de Deus I e II

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 053/2012

Responsável: Maria do Socorro Queiroz Ferreira

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa
EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 053/2012. Associação Comunitária Morada de Deus I e II. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 99 e 100 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Convênio nº 053/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Belém/SEMEC e a Associação Comunitária Morada de Deus I e II, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros na forma de subvenção social para cobrir despesas constantes do Plano de Trabalho no intuito de prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, devendo ser expedido o Alvará de Quitação, no valor de R\$-23.940,00 (vinte e três mil, novecentos e quarenta reais), em favor da Sra. Maria do Socorro Queiroz Ferreira.

ACÓRDÃO Nº 28.994, DE 05/05/2016

Processo nº 201215030-00

Origem: Associação de Moradores "Gabriel Pimenta"

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 051/2012

Responsável: Sidney Marcos Brito Almeida

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa
EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 051/2012. Associação de Moradores "Gabriel Pimenta". Pela irregularidade das contas. Recolhimento.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 112 e 113 dos autos.

Decisão: Julgar irregulares as contas do Convênio nº 051/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Belém/SEMEC e a Associação de Moradores "Gabriel Pimenta", cujo objeto é o repasse de recursos financeiros na forma de subvenção social para cobrir despesas constantes do Plano de Trabalho no intuito de prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, por não atender as exigências dispostas na Lei nº 8.666/93, e ainda em razão da ausência de comprovação das despesas, deverá o Ordenador de Despesas, Sr. Sidney Marcos Brito Almeida, efetuar o ressarcimento aos cofres públicos, devidamente atualizado, do valor de R\$-15.484,00 (quinze mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), contabilizado à conta Agente Ordenador.

ACÓRDÃO Nº 28.995, DE 05/05/2016

Processo nº 201214680-00

Origem: Associação Comunitária Nova Esperança

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 049/2012

Responsável: Maria Joselina Chaves Fonseca

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa
EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 049/2012. Associação Comunitária Nova Esperança. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 86 e 87 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Convênio nº 049/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Belém/SEMEC e a Associação Comunitária Nova Esperança, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros na forma de subvenção social para cobrir despesas

constantes do Plano de Trabalho no intuito de prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, devendo ser expedido o Alvará de Quitação, no valor de R\$-38.460,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta reais), em favor da Sra. Maria Joselina Chaves Fonseca.

ACÓRDÃO Nº 28.996, DE 05/05/2016

Processo nº 201213544-00

Origem: Irmandade Recreativa de São Sebastião

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 002/2012

Responsável: Reginaldo Barros Lopes

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa
EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 002/2012. Irmandade Recreativa de São Sebastião. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 26 e 27 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Convênio nº 002/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Belém/SEMEC e a Irmandade Recreativa de São Sebastião, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros na forma de subvenção social para cobrir despesas constantes do Plano de Trabalho no intuito de prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, devendo ser expedido o Alvará de Quitação, no valor de R\$-4.000,00 (quatro mil reais), em favor do Sr. Reginaldo Barros Lopes.

ACÓRDÃO Nº 28.997, DE 05/05/2016

Processo nº 201204745-00

Origem: Centro Comunitário A União Faz a Força

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 013/2012

Responsável: João Vieira Cavalcante

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa
EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 013/2012. Centro Comunitário A União Faz a Força. Pela irregularidade das contas. Recolhimento.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 78 e 79 dos autos.

Decisão: Julgar irregulares as contas do Convênio nº 013/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Belém/SEMEC e o Centro Comunitário A União Faz a Força, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros na forma de subvenção social para cobrir despesas constantes do Plano de Trabalho no intuito de prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, ante a inobservância das exigências dispostas na Lei nº 8.666/93, e ainda em razão da ausência de comprovação das despesas, deverá o Ordenador de Despesas, Sr. João Vieira Cavalcante, efetuar o ressarcimento aos cofres públicos, devidamente atualizado, do valor de R\$-5.655,84 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), contabilizado à conta Agente Ordenador.

ACÓRDÃO Nº 29.004, DE 10/05/2016

Processo nº 1372192013-00

Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente de Marituba

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2013

Responsáveis: Tereza de N. Amaral da Rocha Souto - período 01/01 a 15/05/13, Sandro Gilberto Oliveira Brito - período 16/05 a 31/08/13 e Daniela Medeiros Lemos - período 01/09 a 31/12/13

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMMA de Marituba. Exercício de 2013. Prestação de contas. Pela aprovação das contas. Expedir os competentes Alvarás de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar à prestação de contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Marituba, exercício de 2013, de responsabilidade da Sra. Tereza de N. Amaral da Rocha Souto - período 01/01 a 15/05/13, do Sr. Sandro Gilberto Oliveira Brito - período 16/05 a 31/08/13 e da Sra. Daniela Medeiros Lemos - período 01/09 a 31/12/13.

ACÓRDÃO Nº 29.009, DE 10/05/2016

Processo nº 750012010-00

Assunto: Recurso Ordinário (201504102-00)

Órgão: Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim (Contas de Gestão)

Responsável: José Cristiano Martins Nunes

Procurador/Advogado: Miguel Biz (OAB/PA 15.409-B)

Instrução: 3ª Controladoria

Ministério Público: Procuradora Maria Inez K. de Mendonça Gueiros

Exercício: 2010

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM. EXERCÍCIO DE 2010. CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, ALTERANDO-SE PARCIALMENTE A DECISÃO ANTERIOR PROLATADA, AFASTANDO A IRREGULARIDADE SANADA. MULTA PELA

REMESSA INTEMPESTIVA. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do RECURSO ORDINÁRIO (fls. 809/815), com amparo nos Arts. 67; 68, Inciso I e 69, da LC n.º 084/2012, contra o Acórdão n.º 25.894, de 18.11.14 (fl. 735), publicado no D.O.E. de 02.02.15, que reprovou a prestação das contas daquela Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2010, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

Decisão: Conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento parcial, alterando-se parcialmente a decisão anterior prolatada, nos termos do Acórdão n.º 25.894/2014, afastando a irregularidade sanada, correspondente ao pagamento à maior do Prefeito e Vice-Prefeito, para aprovar, com ressalvas, as contas prestadas por JOSÉ CRISTIANO MARTINS NUNES, mantendo, por fim, a multa aplicada, para o importe de R\$-2.000,00 (dois mil reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas, de acordo com a ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 911/916.

ACÓRDÃO Nº 29.010, DE 10/05/2016

Processo nº 201216453-00

Origem: Centro Comunitário Passagem Cruzeiro Unidos com o Pantanal

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 057/2012

Responsável: Ricardo Ferreira dos Santos

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 057/2012. Centro Comunitário Passagem Cruzeiro Unidos com o Pantanal. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 87 e 88 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Convênio nº 057/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Belém/SEMEC e o Centro Comunitário Passagem Cruzeiro Unidos com o Pantanal, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros na forma de subvenção social para cobrir despesas constantes do Plano de Trabalho no intuito de prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, devendo ser expedido o Alvará de Quitação, no valor de R\$-20.700,00 (vinte mil e setecentos reais), em favor do Sr. Ricardo Ferreira dos Santos.

ACÓRDÃO Nº 29.011, DE 10/05/2016

Processo nº 201204574-00

Origem: Centro Comunitário Cosme e Damião

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 027/2012

Responsável: Izaías Galúcio Fróes

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 027/2012. Centro Comunitário Cosme e Damião. Pela aprovação, c/ ressalvas, das contas. Recolhimento. Expedição do Alvará de Quitação, após o recolhimento devido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 86 e 87 dos autos.

Decisão: Aprovar, com ressalvas, as contas do Convênio nº 027/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Belém/SEMEC e o Centro Comunitário Cosme e Damião, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros na forma de subvenção social para cobrir despesas constantes do Plano de Trabalho no intuito de prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, devendo ser expedido o Alvará de Quitação, no valor de R\$-36.060,00 (trinta e seis mil e sessenta reais), em favor do Sr. Izaías Galúcio Fróes, após o ressarcimento aos cofres públicos, devidamente atualizado, do valor de R\$-204,50 (duzentos e quatro mil e cinquenta reais), contabilizado à conta Agente Ordenador.

ACÓRDÃO Nº 29.012, DE 10/05/2016

Processo nº 201204212-00

Origem: Creche Casa Lar Cordeirinho de Deus

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 039/2012

Responsável: Noemi de Lima Rodrigues

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 039/2012. Creche Casa Lar Cordeirinho de Deus. Pela irregularidade das contas. Recolhimento.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 44 e 45 dos autos.

Decisão: Julgar irregulares as contas do Convênio nº 039/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Belém/SEMEC e a Creche Casa Lar Cordeirinho de Deus, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros na forma de subvenção social para cobrir despesas constantes do Plano de Trabalho no intuito de prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, por não atender as exigências dispostas na Lei nº 8.666/93, e ainda em razão da ausência de comprovação das despesas, deverá a Ordenadora de Despesas, Sra. Noemi de Lima Rodrigues, efetuar